

VIVENDO NA ESCURIDÃO DA PRÓPRIA SOMBRA:
situação das pessoas apátridas no brasil em busca de um lugar ao sol

Gerciano Glauco Freitas

Sumário: 1 Introdução. 2 Surgimento de um Apátrida. 3 Direito à Nacionalidade. 4 Países com maior concentração de apátridas. 5 Reconhecimento dos apátridas no Brasil. 6 Procedimento para oficializar os apátridas no Brasil. 7 Pesquisa de conhecimento sobre o assunto. 8 Conclusão. Referências Bibliográficas. Apêndice.

RESUMO:

Em pleno século XXI, ouve-se ou até mesmo sabe-se pouco sobre os apátridas. Isso pôde ser constatado através do questionário aplicado para diversas pessoas com diferentes graus de escolaridade. Mesmo sendo um assunto pouco falado e pouco conhecido, é real. É fato que existem pessoas que perdem ou já nascem sem uma nacionalidade e um indivíduo sem uma identificação é um completo desconhecido perante o mundo jurídico, pois não há possibilidade de emissão de documentos tais como, certidão de nascimento, identidade e CPF. A falta de documentação desencadeia outros problemas, como a dificuldade de se matricular em escolas, consultar em hospitais, clínicas odontológicas e até mesmo conseguir um emprego. Quando há uma oferta de emprego, o apátrida geralmente é explorado, tem que trabalhar grandes jornadas de trabalho e contentar-se com ganhos menores que os demais funcionários.

Para conseguir um lugar ao sol os apátridas têm que começar uma peregrinação em busca de um país que esteja disposto a aceitá-los.

PALAVARAS-CHAVES: Apátridas. Nacionalidade. Legalização dos Apátridas. Princípios, Garantias e Direito dos Apátridas.

ABSTRACT:

In the middle of the 21st century, little is heard or even known about stateless persons. This could be verified through the questionnaire applied to several people with different levels of education. Even though it is a little talked about and little known subject, it is real. It is a fact that there are people who lose or are born without a nationality and an individual without an identification is a complete stranger to the

legal world, as there is no possibility of issuing documents such as birth certificate, identity and CPF. The lack of documentation triggers other problems, such as the difficulty of enrolling in schools, consulting in hospitals, dental clinics and even getting a job. When there is a job offer, the stateless person is usually exploited, has to work long hours and be content with lower earnings than other employees.

To get a place in the sun, stateless people have to start a pilgrimage in search of a country that is willing to accept them.

KEYWORDS: Stateless. Nationality. Legalization of Stateless Persons. Principles, Guarantees and Law of Stateless Persons.

1- INTRODUÇÃO

As migrações podem ser vistas como um reflexo das alianças políticas, econômicas e culturais que estão em rápida mudança entre os países. Essas migrações acontecem de maneira bastante intensa em algumas regiões, seja por questões étnicas ou religiosas, em razão de guerras civis ou até mesmo por falta de uma melhor perspectiva de vida.

Com o desenvolvimento da comunidade internacional, novos objetivos começam a serem traçados e com isso, a luta por um lugar mais humano, justo que busca a coletividade e igualdade aumenta. É sob esse ponto de vista que insere o estudo sobre os apátridas.

Apátrida é toda e qualquer pessoa que não é considerada nacional ou não é reconhecida como cidadão em nenhum Estado. Em situação genérica são todos os que por causas circunstanciais ou pré-estabelecidas, não podem usufruir dos direitos e garantias advindos da proteção do Estado como os cidadãos nacionais do mesmo. Em resumo, apátridas são pessoas que não possuem nacionalidade e, por esse motivo, não tem relação de direitos e deveres com nenhum Estado.

Para os apátridas, a nacionalidade não é considerada um conceito meramente jurídico, é uma triste realidade que dificulta a aplicação do Direito no que diz respeito a uma humanidade igualitária e justa, visto que a perda dos direitos nacionais desencadeia na perda dos direitos humanos. Com isso, a incessante busca por um lugar ao sol desses que vivem na escuridão da própria sombra, se consolida.

Este trabalho tem o intuito de estudar, bem como demonstrar a importância da situação das pessoas apátridas no Brasil e no Mundo e, conseqüentemente de ampliar a divulgação de um assunto pouco falado.

Para tanto, serão pesquisadas situações reais em torno do mundo, apontando a dificuldade vivida por essas pessoas durante sua vida.

Visando buscar o objetivo acima, o artigo será desenvolvido mediante análise da Lei

de migração 13.445/2017 aprovada no Brasil, e de documentários, reportagem, artigos que retratam casos verídicos demonstrando a importância da regularização dos apátridas.

2 SURGIMENTO DE UM APÁTRIDA

De acordo com Barbosa (2015, p.123) a expressão “apátrida” é proveniente do grego “a” utilizado como prefixo de privação de “patris” ou “patrídios”, que remete a idéia de pátria. Portanto apátrida é toda e qualquer pessoa que não possui uma determinada pátria ou uma nação e não usufrui dos direitos de um Estado por falta de nacionalidade.

De acordo com Barbosa (2015, p.125) apátrida pode ser definido juridicamente, como sendo a condição totalmente irregular de um indivíduo sem identidade e sem pátria, que não possui qualquer vínculo jurídico.

Segundo a agência da ONU, Brasil (2018) há cerca de 10 milhões de pessoas no mundo sem nacionalidade, sem pátria.

Parece surreal perder a nacionalidade ou nascer sem uma e viver rejeitado pelo mundo, sem direito a viver em nenhum país, porém é real (GARATTONI, 2019)

De acordo com Exame. (2014), “a cada 10 minutos nasce uma criança apátrida em algum lugar do mundo, uma anomalia grave inaceitável do século XXI.”

A discriminação principalmente pelas questões étnicas ou religiosas, e em outros casos determinados pelo poder público, as mulheres não podem passar sua nacionalidade aos filhos (POLITIZE, 2015).

Determinados Estados alteram automaticamente o estatuto nacional da mulher quando ela se casa com um estrangeiro. Caso o marido não possua a nacionalidade, a esposa automaticamente perde a sua com o casamento, mesmo se o casamento se dissolver ela não consegue reaver sua nacionalidade (SIMÕES; CAMPOS, 2019).

Maha e Soud, nascidas no Líbano, não obtiveram a nacionalidade porque é exigido que os filhos sejam filhos de pais e mães libaneses, e não obtiveram a cidadania Síria porque seus pais não eram legalmente casados por questões religiosas do país (VILELA, 2018).

Segundo Torquato Jardim, “apátridas são pessoas que perderam a família, perderam qualquer documentação de referência patrimonial, histórica ou geográfica, são reconhecida pelo país que as acolhem”. (VILELA, 2018).

3 DIREITO À NACIONALIDADE

Segundo Barbosa (2015, p.124) apátridas são indivíduos que perdem seu elo de conectividade com o Direito internacional Público, ou seja, a nacionalidade, já que ela é o nexó entre o Direito do indivíduo e a ceara internacional na qual confere proteção, tutela e amparo jurídico-político, diplomático perante aos demais países.

De acordo com Maria Carolina de Assis Nogueira (2009)

Nacionalidade “exprime a qualidade ou condição de nacional, atribuída a uma pessoa ou coisa, em virtude do que se mostram vinculadas à nação, ou ao Estado, a que pertencem ou de onde se originaram” (NOGUEIRA, 2009).

De acordo com a declaração universal todo ser humano tem direito e liberdades estabelecidos pelo documento. A nacionalidade é o “direito de ter direitos”, como o estado está atrelado aos documentos, sem nacionalidade não há documentos e sem documentos não há pessoa no mundo jurídico, (BRASIL, 2018).

Art. 12. São brasileiros:

I - natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II - naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

- I - de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II - de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - de Presidente do Senado Federal;
- IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V - da carreira diplomática;
- VI - de oficial das Forças Armadas;
- VII - de Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

- I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- II - adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:
 - a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis, (FEDERAL, 2020).

Federal (2020) define que Brasileiros são definidos com nato ou naturalizado, nato quando nascido no país ou filho de pai ou mãe Brasileiro mesmo nascendo em outro país e naturalizado quando há solicitação na forma da lei ou que reside no país há mais de 15 anos ininterruptos.

Ainda segundo Federal (2018), todo o individuo tem direito a ter uma nacionalidade. A declaração universal dos direitos humanos nos remete que a falta de uma nacionalidade fere o principio da dignidade humana, que por sua vez, limita o principio do direito de ir e vir, impedindo o ser humano de obter proteções básicas.

A nacionalidade é uma ligação de um determinado individuo ao vínculo jurídico político, isso determina a qual povo ele faz parte ou a qual país ele pertence, lhe dando direito e obrigando que respeite os deveres pertinentes ao país, (DIREITONET, 2008).

De acordo com Direitonet (2008) a nacionalidade pode ser primária ou originária ou secundária ou adquirida.

- Primária: é involuntária, imposta de maneira unilateral, independe a vontade do agente está ligada ao fato pelo estado ou pelo nascimento.
- Involuntária: o estado detém normas diferentes para conceder a nacionalidade aqueles que nascem no seu país sendo pelo ius sanguinis e ius solis.
- Secundária: é o oposto da primária, aqui e adquirida pela naturalização, é um ato de vontade do agente que solicita a nacionalidade, um exemplo seria pelo casamento, mas tem que analisar a regar de cada país.
- Adquirida: essa será analisada de acordo com regras de cada país, exemplo um Italiano que mora no Brasil casa com uma Japonesa, nesse caso o seu filho irá possuir três nacionalidades, pois preenche os requisitos de cada país.

Portanto o direito a nacionalidade, seja qual for, está consolidada como direito fundamental do próprio homem, de acordo com o artigo 15 da Declaração de Direitos Humanos de 1948, reconhecido a nível internacional e nacional que, apesar de ser um direito basilar para uma convivência pacífica em coletividade no âmbito mundial, nem sempre foi aplicado em diversos países. (BARBOSA, 2015, P.124).

4- PAÍSES COM MAIOR CONCENTRAÇÃO DE APÁTRIDAS

Segundo o ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (2020) cerca de 3,9 milhões de apátridas aparecem nos relatórios de 78 países, mas o número real é provavelmente muito maior. A própria ACNUR, que deseja eliminar a situação dos apátridas em alguns anos, informou em 2014 que existem cerca de 10 milhões de pessoas que não possuem nacionalidade no mundo.

De acordo com Riet (2014, p.15), são muitos os motivos pelos quais uma pessoa pode se tornar apátrida. As leis de nacionalidade de cada país vão estabelecer diretrizes para identificar quem pertence ou não àquele Estado. Normalmente, essas leis exigem que a pessoa fale determinada língua para concederem naturalização, fazem distinção de gênero, bem como privam essas pessoas de nacionalidade por atos de que pode colocar em risco a segurança nacional, em contrapartida, por vezes facilitam essa naturalização para determinados grupos étnicos ou religiosos. Pode-se constatar que em muitos casos, as distinções promovidas por estas leis resultam em discriminação direta ou indireta.

Riet (2014, p.16) informa que dentre os 27 países cuja igualdade de direitos entre homens e mulheres, referente à atribuição de nacionalidade, ainda não foi atingida, sete - Brunei, Irã, Kuwait, Líbano, Catar, Somália e Suazilândia - possuem leis que impedem totalmente as mães de transmitir sua nacionalidade para seus filhos, implicando na geração de apátridas. Outros dezessete Estados - Bahamas, Bahrein, Barbados, Burundi, Emirados Árabes Unidos, Iraque, Jordânia, Libéria, Líbia, Malásia, Nepal, Omã, Arábia Saudita, Sudão, Suriname, Síria e Togo - possuem algumas ressalvas contra a geração de apátridas, abrindo exceções para que as mães possam conceder nacionalidade a seus descendentes (quando o pai for desconhecido ou apátrida, por exemplo). Por fim, Madagascar, Mauritânia e Serra Leoa, tem a transmissão de nacionalidade por mulheres limitada, mas com garantias adicionais fazendo com que a geração de apátridas ocorra somente em poucas circunstâncias.

Os países que contêm os maiores números de apátridas são:

- Mianmar, onde são negados a cidadania em torno de um milhão de muçulmanos Rohingya;
- Costa do Marfim, onde vivem 700.000, apátridas, provenientes em sua maioria de Burkina Faso;
- Tailândia 500.000, apátridas;
- Lituânia 268.000, apátridas de origem Russa;
- República Dominicana 200.000, apátridas de origem Haitiana. (EXAME, 2014)

Existe uma enorme concentração de apátridas nos campos de refugiados. Segundo Guterres, citado por Exame (2014), “70% dos recém-nascidos sírios, registrados em campos de refugiados, são considerados apátridas”.

De acordo com a ACNUR, Exame (2014), os maiores campos de refugiados do mundo são os seguintes.

Cabe ressaltar que essas informações podem sofrer alterações a todo o momento devido conflitos constantes em alguns países.

- Dadaab, Quênia
Localização: nordeste do Quênia, Próximo à fronteira com a Somália, na África.
Habitantes: 402,361 pessoas.
Contexto: um complexo de cinco campos abrigam os refugiados da guerra civil na vizinha Somália.
- Dollo Ado, Etiópia
Localização: sudoeste da Etiópia
Habitação: 198.462 pessoas
Contexto: complexos de cinco campos abrigam os refugiados somalianos que fogem por causa de fome e seca de seu país.
- Kakuma, Quênia
Localização: noroeste do Quênia, próximo à fronteira com o Sudão do Sul.
Habitantes: 124,814 pessoas
Contexto: por causa da guerra e das condições precárias de seus países somalianos e sudaneses buscaram abrigo nos campos do Kakuma.
- Za'atri, Jordânia
Localização: norte da Jordânia, próximo à fronteira com a Síria
Habitantes: 122,723 pessoas
Contexto: abriga refugiados sírios que escapam da guerra civil.
- Jabalia, Faixa de Gaza (Palestina)
Localização: faixa de Gaza, na palestina
Habitantes: 110,000 pessoas
Contexto: socorrem palestinos desde o fim da guerra árabe-israelense, em 1984.
- Sahrawi, Argélia
Localização: Sudoeste da Argélia
Habitantes: 90 mil pessoas
Contexto: complexo de cinco campos abriga africanos do oeste do deserto do Saara, por causa de conflitos territoriais entre forças marroquinas que começou na década de 70.
- Yida, Sudão do Sul
Localização: norte do Sudão do Sul
Habitantes: 70.095 pessoas
Contexto: após a guerra civil que separou o Sudão, tiveram que fugir por causa das condições precárias vivida nos campos.
- Mbera, Mauritânia
Localização: Sudeste de Mauritânia, quase na Fronteira com Mali
Habitantes: 69.676 pessoas
Contexto: os refugiados fugiram do conflito no país vizinho Mali, que sofreu golpe militar em 2012, com a disputas com rebeldes separatistas no norte houve a necessidade de intervenção da França no país, onde foi instauradas novas eleições.
- Nkivale, Uganda
Localização: sul da Uganda, próximo à fronteira com a Tanzânia
Habitantes: 68,996 pessoas
Contexto: Socorrer refugiados da Ruanda desde a guerra civil e genocídio na década de 1990.
- Nyarugusu, Tanzânia
Localização: nordeste da Tanzânia, próximo à fronteira com Burundi
Habitantes: 68.197 pessoas

Contexto: criado em 1990, abriga milhares de congoleses que fugiram da guerra civil.

➤ Tamil Nadu, Índia

Localização: Sudeste da Índia

Habitantes: 66.700 pessoas

Contexto: complexo com 112 campos abriga refugiados da guerra no Sri Lanka, onde os guerrilheiros lutam pela separação há mais de 15 anos, ainda mais de 34.000 mil cingaleses que vivem foram dos campos dos refugiados.

➤ Vila da Panian, no Paquistão

Localização: nordeste do Paquistão

Habitantes: 56.820 pessoas

Contexto: nessa vila os refugiados afegãos vivem há mais de 30 anos fugindo de regimes fundamentalistas e guerra em seu país.

➤ Vila de Shamshatoo, Paquistão

Localização: nordeste do Paquistão à fronteira com o Afeganistão

Habitantes: 53.537 pessoas

Contexto: nessa vila os refugiados afegãos vivem a mais de 30 anos fugindo de regimes fundamentalistas e guerra em seu país. (EXAME, 2014)

5- RECONHECIMENTO DOS APATRIDAS NO BRASIL

Segundo Sampaio (2017, p.29), o Brasil é considerado um país bastante comprometido na resolução dos problemas dos apátridas, isso porque faz parte das principais convenções (Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e a Convenção para a Redução dos Casos de Apátrida de 1961) que tratam sobre esta questão tão presente no mundo contemporâneo.

Ainda segundo Sampaio (2017, p.30), é válido informar que anteriormente às Convenções de 1954 e 1961, era utilizada a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 para proteção aos apátridas.

De acordo com Barbosa (2015, p.190), a Convenção de 1954 igualdade de tratamento para os apátridas e estrangeiros com nacionalidade. Já a Convenção de 1961 tinha o objetivo de evitar o surgimento de pessoas apátridas, estipulando regras que impedissem a multiplicação da apátrida.

Conforme Federal a constituição de 1988 é baseada nos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, presumindo que os direitos nela previstos se estenderão aos estrangeiros, conforme delineia o caput do artigo 5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (FEDERAL,1988).

Para Sampaio (2017, p.43.), apesar de não mencionar os apátridas, não se pode crer que o legislador constituinte excluiria estes da proteção da norma fundamental. “A diferenciação legal instituída pela Constituição se traduz apenas em relação aos direitos políticos”.

Ainda de acordo com Sampaio (2017, p.44), a constituição é ineficiente no sentido de solucionar o problema do apátrida quando este surgir em outra nação. Essa questão pode ser vista quando relacionamos as modalidades de se obter a nacionalidade, já descrita no capítulo 3 desde artigo, com a temática das pessoas sem vínculo estatal.

A partir da Ementa Constitucional nº 3 em 1994, foram feitas alterações no texto da Constituição no que diz respeito à nacionalidade. Em 2007, com a Ementa Constitucional nº 54, a alínea c do inciso I do art. 12 ficou da seguinte forma: “os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira”

No Brasil o estatuto dos apátridas foi promulgado em 2002 considerando o princípio de que os seres humanos, sem discriminação alguma, devem gozar dos direitos e liberdades fundamentais. (POLITIZE, 2015).

De acordo com a ACNUR (2014), em 14 de agosto de 2014 o Ministério da Justiça apresentou o Projeto de Lei que determina condições de apátridas no Brasil, estabelecendo direitos e obrigações. O texto apresentado pela Secretaria Nacional de Justiça prevê que “o Brasil reconhecerá como apátrida qualquer pessoa que não seja considerado como nacional ou cidadão por nenhum Estado, como também quem não puder comprovar sua nacionalidade “por circunstâncias alheias à sua vontade”.

Porém, de acordo com Sampaio (2017, p.45), após essa alteração constitucional, muitos filhos de brasileiros nascidos no exterior podem se tornar apátridas, visto que muitas dessas pessoas são adotantes exclusivamente do critério sanguíneo (jus sanguini) para a concessão de sua nacionalidade e que elas já se encontram estabelecidas em outros países, sendo a obrigatoriedade de vir ao Brasil para aquisição da nacionalidade, ser algo inviável.

O apátrida reconhecido pelo Brasil poderá adquirir a nacionalidade brasileira, extensível aos seus dependentes e integrantes do seu núcleo familiar. O projeto de lei determina que o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) será o órgão competente para processar o reconhecimento da condição de apatridia, sendo renomeado como Comitê Nacional para Apátridas e Refugiados (ACNUR, 2014).

No ano de 2017 o Brasil reconhece os apátridas com a aprovação da Lei de Migração, que permite que os apátridas consigam seus documentos Brasileiros obtendo a sonhada nacionalidade, (VIDIGAL, 2020).

A nova Lei de Migração nº 13.445/17 garante de forma simplificada a inclusão social e naturalização dos cidadãos sem pátria, seguindo normas de convenções internacionais no que diz respeito aos apátridas em razão de reduzir o número de pessoas nessa situação.

Se por algum motivo o apátrida não solicitar sua naturalização, a Lei de Migração garante que ele terá direito de ficar no país de forma definitiva. O indivíduo não será deportado para onde seu direito de preservação de integridade, liberdade foi cessado (VILELA, 2018).

Conforme o art. 1º da Lei de Migração, a mesma “dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante”.

Abaixo os dizeres dos Princípios e Garantias previstos na Lei de Migração.

Art. 3º A política migratória Brás

leira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;
- II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III - não criminalização da migração;
- IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;
- V - promoção de entrada regular e de regularização documental;
- VI - acolhida humanitária;
- VII - desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;
- VIII - garantia do direito à reunião familiar;
- IX - igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares;
- X - inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;
- XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;
- XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;
- XIII - diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;
- XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;
- XV - cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;
- XVI - integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiro;
- XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;
- XVIII - observância ao disposto em tratado;
- XIX - proteção ao brasileiro no exterior;

XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;

XXI - promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei; e

XXII - repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II - direito à liberdade de circulação em território nacional;

III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;

IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;

V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;

VI - direito de reunião para fins pacíficos;

VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIV - direito a abertura de conta bancária;

XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e

XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO), (PLANALTO, 2017).

Maha e Souad que residiam no Brasil como refugiadas foram as primeiras apátridas reconhecidas com o advento da Lei de Migração assinada pelo Ministro da Justiça, Torquato Jardim em 2017, (VILELA, 2018).

De acordo com Torquato Jardim, considerando os apátridas no Brasil 29% são refugiados, outros 20% são mulheres com filhos adolescentes com idade inferior a 17 anos e que no total o Brasil tem em torno de 85 mil solicitações de refugiados em análise, (VILELA, 2018).

6- PROCEDIMENTO PARA OFICIALIZAR OS APATRIDAS NO BRASIL

Segundo o site do Governo do Brasil (2019), a finalidade do processo de reconhecimento do apátrida tem como objetivo “verificar se o solicitante é considerado nacional pela legislação de algum Estado e poderá considerar informações, documentos e declarações prestadas pelo próprio solicitante e por órgãos e organismos nacionais e internacionais”.

O site do Governo do Brasil (2019) informa ainda que utilizar esse serviço a pessoa que não tem uma nacionalidade ativa, em outras palavras, a pessoa que não é considerada como nacional em nenhum Estado.

As etapas para realização desse processo, gratuito, são as seguintes:

1. Apresentar Requerimento

O estrangeiro deverá preencher e entregar o formulário na Unidade de Polícia Federal mais próxima de sua residência

Documentação em comum para todos os casos

- Apresentar formulário, devidamente preenchido.

É necessário informar o seu endereço eletrônico, e manter os seus dados atualizados no decorrer processo;

- Comprovante de endereço no Brasil, ou declaração escrita, informando seu atual local de moradia;

- Qualquer documentação que disponha para comprovar as suas alegações, como documento de viagem, documentos escolares ou de vacinação, certidões de negativa do reconhecimento de sua nacionalidade, registros por organismos internacionais, entre outros;

- Certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu nos últimos cinco anos.

Requerente menor de idade

- Não será exigida a apresentação da certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente dos requerentes menores de dezoito anos.

Impossibilidade da apresentação de antecedentes criminais

- Sendo impossível apresentar a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu nos últimos cinco anos, o requerente deverá apresentar justificativa por escrito contendo as razões de fato e de direito que o impossibilitaram.

2. Acompanhar processo no Ministério da Justiça

3. Atualizar endereço, se necessário

O interessado deve se dirigir à Unidade de Polícia Federal mais próximo de sua residência

4. Complementar documentação, se necessário.

Nesta fase, o Departamento de Migrações do Ministério da Justiça poderá solicitar ao interessado que apresente documentos para complementar as informações do processo, se necessário.

5. Apresentar recurso, se o pedido de apatridia for indeferido.

No prazo de 10 (dez) dias contados da notificação do indeferimento do pedido de apatridia, o interessado poderá apresentar recurso.

Documentação em comum para todos os casos

- Petição do recurso;

- Documentos que demonstrem a alteração da situação anterior, e que complementem os processos.

6. Acompanhar processo no Diário Oficial da União

A consulta poderá ser feita digitando o seu nome no campo Informe o termo que deseja pesquisar

7. Obter Naturalização Ordinária simplificada para apátrida

O interessado poderá, no próprio pedido de apatridia, manifestar o seu interesse em obter a nacionalidade brasileira, caso a sua condição de apátrida seja reconhecida.

Documentação em comum para todos os casos

Se o interessado opta por naturalizar-se brasileiro.

- Formulário devidamente preenchido e assinado pelo requerente, que poderá ser obtido e entregue na Unidade de Polícia Federal mais próxima de sua residência

- Documentação pessoal que tiver;

- Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu, ou comprovante de reabilitação;

- Comprovante de residência por dois anos no Brasil;

- Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros expedido pelo Ministério da Educação

Apátrida reconhecido casado(a) com brasileiro(a), ou tenha filho(a) brasileiro(a) e reside no Brasil há um ano.

- Residência no Brasil há um ano, saber se comunicar em língua portuguesa e não ter condenação penal, ou ter obtido reabilitação penal.

O apátrida reconhecido que não opte imediatamente pela naturalização terá a autorização de residência concedida por prazo indeterminado.

- O interessado deverá comparecer na Unidade de Polícia Federal Para Fins de Registro.(BRASIL, 2019).

De acordo como site da Policia Federal, o protocolo de solicitação do apátrida junto ao órgão serve como comprovante de permanência no país até que seja apreciada a sua situação.

Portanto, para possuir direito de solicitação, o apátrida deve apresentar os documentos que possuir em mãos e, caso não haja, deverá declarar sob pena de lei sua qualificação, mediante preenchimento de termos de responsabilidade.

Por meio de protocolo o apátrida consegue realizar pedido de:

I - a expedição de carteira de trabalho provisório;

II – a inclusão no Cadastro de Pessoa Física; e

III – a abertura de cona bancária em instituição financeira supervisionada pelo Banco Central do Brasil.

Tais são os documentos necessários para efetivação do registro de autorização de residência de imigrante que teve reconhecida sua condição de apátrida pelo Ministério da Segurança Pública ou às unidades da Policia Federal.

- O apátrida deve preencher um requerimento próprio através de um formulário e assinar;
- Comparecer munido de foto 3x4 atual com o fundo branco e papel liso de frente;
- Possuir um endereço eletrônico ou demais contatos, preferencialmente se possível algum endereço de comprovante de onde esteja residindo;

- Documentação que comprove sua identificação, caso possua;
- Certidão de nascimento, casamento ou consular caso possua;
- Cópia da decisão de reconhecimento da condição de apátrida publicada no Diário Oficial da União (LOPES, 2020).

De acordo como site da Polícia Federal (2020), os documentos necessários para efetivação do registro de reunião familiar de apátrida reconhecido:

- Preencher o requerimento próprio no site da Policia Federal;
- Solicitar reconhecimento de sua situação no Brasil;
- Levar uma foto 3x4 atual de fundo branco e papel liso de frente;
- Possuir um endereço eletrônico ou demais contatos, preferencialmente se possível algum endereço de comprovante de onde esteja residindo;
- Documentação que comprove seu vínculo com o país anterior, caso possua algum;
- Comprovar sua filiação, devidamente legalizada e traduzida para público juramentado;
- Provar seu grau de parentesco com o apátrida reconhecido, devidamente legalizado e traduzido por tradutor público juramentado;
- Certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde tenha residido nos último cinco anos (LOPES, 2020).

7- PESQUISA DE CONHECIMENTO SOBRE O ASSUNTO

A partir dos gráficos apresentados, é possível perceber que o questionário constante no Apêndice 01 deste trabalho, foi aplicado a vários perfis de pessoas com idade e escolaridade distintas e que o resultado foi 100% para o desconhecimento sobre apátridas.

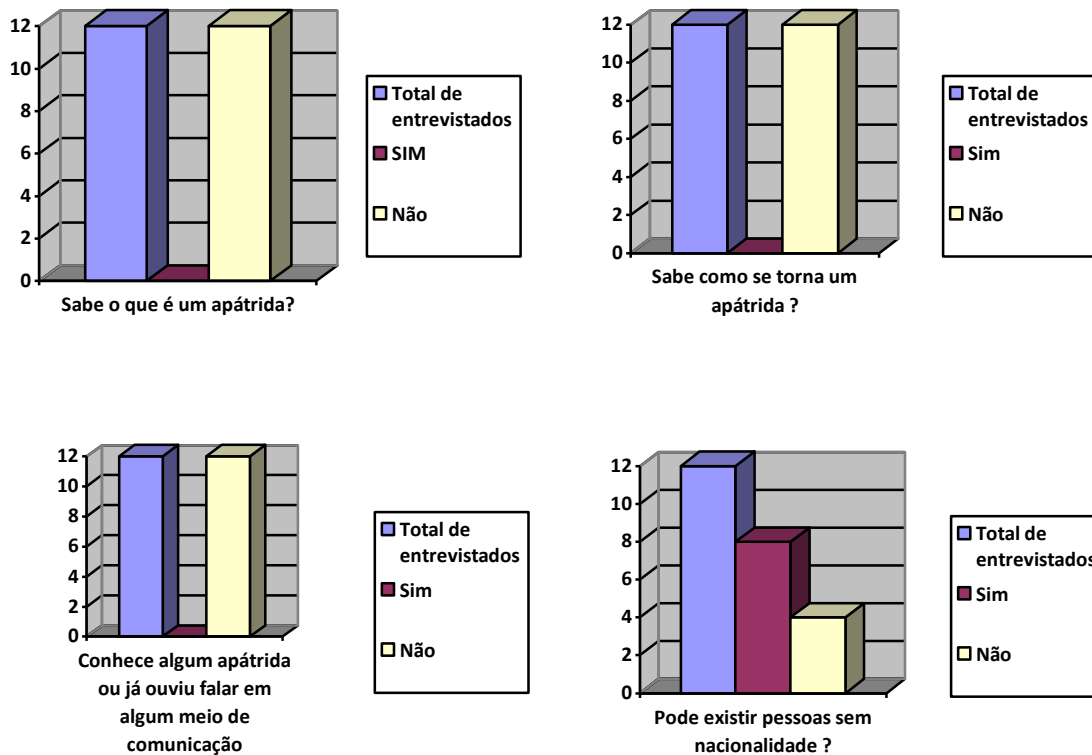
Nota-se que, quando perguntado sobre como se torna um apátrida, obteve-se um resultado de 100% para desconhecimento sobre o assunto.

De acordo com a pesquisa nenhum dos entrevistados conhece algum apátrida, se quer ouviu falar ou viu ser mencionado em algum meio de comunicação, dessa forma, também se obteve um resultado de 100% para o referido assunto.

Portanto, quando questionado se é possível uma existir uma pessoa que não tenha uma nacionalidade, o resultado foi de 80% para sim e 40% para não considerando um total de 12 entrevistados.

Conclui-se que, conforme resultado do questionário aplicado, pode observar que, apesar de ser um tema de extrema relevância social, é pouco divulgado entre os meios de comunicações.

A seguir, os gráficos que representam os resultados das pesquisas.



8- CONCLUSÃO

Nesse trabalho foi abordado sobre os apátridas que estão vivendo na escuridão da própria sombra e também a situação das pessoas apátridas no Brasil que estão em busca de um lugar ao sol. Foi possível demonstrar a luta, o preconceito e a batalha para que essas pessoas deixem de ser invisíveis e terem o mínimo de dignidade para poderem existir como um cidadão com direitos e deveres.

Conforme as leis brasileiras, é direito constitucional que todo o indivíduo tenha o direito de ir e vir. Só após o reconhecimento como cidadão nacionalizado que o apátrida terá condições dignas de conseguir um emprego e ter salários compatíveis aos demais cidadãos naturais de um determinado Estado sem ter que trabalhar o dobro e deixar de ser desvalorizado por falta de documentação. Somente dessa forma é que seus filhos conseguirão também uma vida digna, podendo frequentar a escola, fazer consulta com dentista e/ou médico em postos de saúde, bem como terão liberdade para consultar sem ter que utilizar documentos de terceiros.

São várias as formas de se tornar um apátrida. Na maioria das vezes seu surgimento é devido à guerras ou, em alguns casos, por questões políticas e culturais de determinados países. Existem estados onde as mulheres não transmitem suas descendências aos seus filhos e outros casos quando uma família busca uma condição de vida melhor que seu país não pode oferecer, dessa forma, eles perdem a pátria passando ser apátridas. Não sendo o bastante, existem países

que não tem acordo com a ONU – Organização das Nações Unidas e por isso, de acordo com a ACNUR, a estimativa são de 10 milhões de apátridas no Mundo.

Para oficializar sua situação no Brasil, o apátrida deve ir à Polícia Federal com sua documentação e solicitar sua regularização no país, sendo esse procedimento gratuito. No caso de falta de documentação, ele deve preencher uma declaração de conduta sob pena de Lei. O protocolo de solicitação serve como comprovante de permanência no país até que seja apreciada a sua situação, assim, ele passa a ter um direito garantido para poder retirar seus documentos e até mesmo abrir um conta bancária em instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

Apesar de ser um assunto mundial de extrema importância, percebemos que o assunto é um verdadeiro descaso mundial, isso foi demonstrado na pesquisa aplicada que nos trouxe 100% de negativa para conhecimento de um apátrida, 100% de negativa para “como se torna um apátrida”, 100% de negativa para um possível contato com algum apátrida ou se já ouviu ou viu ser mencionado sobre o assunto em algum meio de comunicação e, 80% positivo contra 40% negativo quando foi perguntado sobre a possibilidade de uma pessoa existir sem pátria.

Todos os objetivos propostos no trabalho foram alcançados, visto que foi possível demonstrar a importância da situação dos apátridas, com o seu surgimento, seu direito à nacionalidade e também seu reconhecimento aqui no Brasil. Também foi possível ampliar, mesmo que um pouco, o conhecimento sobre o assunto com a pesquisa aplicada.

Esse trabalho foi importante para o meu conhecimento sobre o assunto e para demonstrar que mesmo nos dias atuais que temos informação a tempo e à hora, conforme questionário aplicado aos públicos com faixa etária entre 18 a 65 anos e nível acadêmico entre ensino fundamental a pós Doutor, o tema apesar de ser de extrema importância social e econômica, é desconhecido completamente, visto que 100% das pessoas entrevistadas desconheciam a situação e como se tornava um apátrida.

Conclui-se que o Brasil é considerado um país totalmente comprometido na resolução dos problemas dos apátridas, visto que faz parte das principais convenções que tratam sobre esta questão tão presente no mundo contemporâneo, tanto que Maha e Souad, que residiam no Brasil como refugiadas, foram as primeiras apátridas reconhecidas com o advento da Lei de Migração deixando de viver na escuridão da própria sombra e encontrando seu lugar ao sol.

Referências Bibliografias

ACNUR, Unhcr. **Alerta para risco de apátridas serem deixados para trás na resposta ao coronavírus.** 2020. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/05/12/acnur-alerta-para-risco-de-apatridas-serem-deixados-para-tras-na-resposta-ao-coronavirus/>. Acesso em: 26 ago. 2020.

ACNUR, Unhcr. **Projeto de lei para proteger pessoas sem patrias.** 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2014/08/14/governo-do-brasil-anuncia-projeto-de-lei-para-protoger-pessoas-sem-patria/#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2014%20de%20agosto%20de,e%20obriga%C3%A7%C3%B5es%20para%20estas%20pessoas.&text=A%20ONU%20estima%20que%20existam,ap%C3%A1tridas%20em%20todo%20o%20mundo..> Acesso em: 25 ago. 2020.

BARBOSA, Guilherme Vieira. A Ausência de Nacionalidade como fator de risco à condição do cidadão estrangeiro: a questão jurídico-social dos apátridas como uma nova construção do pensamento jurídico internacional. Franca, USP, 2015. Dissertação de Mestrado em Direito, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Programa de PósGraduação em Direito, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2015.

BRASIL, Governo do. **Ser reconhecido como Apátrida.** 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/ser-reconhecido-como-apatrida>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL, Nações Unidas. **Artigo 15: Direito a nacionalidade.** 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/artigo-15-direito-a-nacionalidade/>. Acesso em: 05 ago. 2020.

BRASIL, Nações Unidas. **Brasil reconhece pessoas apátridas pela 1ª vez.** 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-reconhece-pessoas-apatridas-1avez/>. Acesso em: 02 ago. 2020.

DIREITONET. **Nacionalidade:** conceito, espécies de nacionalidades, distinções entre brasileiro nato e naturalizado, hipóteses de perda de nacionalidade, reaquisição da nacionalidade brasileira.. Conceito, espécies de nacionalidades, distinções entre brasileiro nato e naturalizado, hipóteses de perda de nacionalidade, reaquisição da nacionalidade brasileira.. 2008. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/275/Nacionalidade#:~:text=Nacionalidade%20%C3%A9%20o%20v%C3%ADnculo%20jur%C3%ADdico,se%20aos%20deveres%20provenientes%20dele..> Acesso em: 28 ago. 2020.

EXAME. **ONU quer eliminar a condição de apátrida em 10 anos.** 2014. Disponível em: [https://exame.com/mundo/onu-quer-eliminar-a-condicao-de-apatrida-em-10-anos/#:~:text=Segundo%20Guterres%2C%2070%25%20dos%20rec%C3%A9m,de%20refugiados%2C%20s%C3%A3o%20considerados%20ap%C3%A1tridas.&text=Albert%20Einstein%20\(1879%2D1955\),1901%2C%20quando%20obteve%20a%20su%C3%AD%C3%A7a..](https://exame.com/mundo/onu-quer-eliminar-a-condicao-de-apatrida-em-10-anos/#:~:text=Segundo%20Guterres%2C%2070%25%20dos%20rec%C3%A9m,de%20refugiados%2C%20s%C3%A3o%20considerados%20ap%C3%A1tridas.&text=Albert%20Einstein%20(1879%2D1955),1901%2C%20quando%20obteve%20a%20su%C3%AD%C3%A7a..) Acesso em: 02 ago. 2020

FEDERAL, Governo. **Artigo 15º: Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.** 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/artigo-15deg-todo-o-individuo-tem-direito-a-ter-uma-nacionalidade#:~:text=%E2%80%9CTodo%20indiv%C3%ADduo%20tem%20direito%20a,comemora%2070%20anos%20em%202018..> Acesso em: 28 ago. 2020.

FEDERAL, Senado. **Dos Direitos e Garantias Fundamentais:** da nacionalidade. Da Nacionalidade. 2020. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2020/art_12_.asp p. Acesso em: 28 ago. 2020.

FEDERAL, Senado. **Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais:** capítulo i dos direitos e deveres individuais e coletivos. Capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp. Acesso em: 26 ago. 2020.

GARATTONI, Vanessa Vieira e Bruno. **Apátridas: as pessoas de lugar nenhum Leia mais em: <https://super.abril.com.br/historia/apatridas-as-pessoas-de-lugar-nenhum/>.** 2019. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/apatridas-as-pessoas-de-lugar-nenhum/>. Acesso em: 02 ago. 2020.

LOPES, Natalia Lima. **Solicitação de Reconhecimento de Apatridia.** 2020. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/documentos-necessarios-para-registro/apatrida/Imigrante%20reconhecida%20condicao%20de%20apatrida>. Acesso em: 28 ago. 2020.

NOGUEIRA, Maria Carolina de Assis. **Cidadania e nacionalidade têm conceitos distintos.** 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-jun-11/apesar-proximidade-cidadania-nacionalidade-conceitos-distintos>. Acesso em: 01 out. 2020.

PLANALTO. **LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.** 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm#:~:text=4%C2%BA.,e%20garantias%20reconhecidos%20pelo%20Brasil.. Acesso em: 28 ago. 2020.

POLITIZE. **VOCÊ JÁ OUVIU FALAR EM APÁTRIDAS?** 2015. Disponível em: <https://www.politize.com.br/apatridas-o-que-sao/>. Acesso em: 02 ago. 2020.

RIET, Nalu Mandira. **AS TENTATIVAS DAS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS NA RESOLUÇÃO DA QUESTÃO DOS APATRIDAS:** brasil e a efetividade da incorporação dos acordos internacionais. Brasil e a efetividade da incorporação dos acordos internacionais. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/128088/Monografia%20da%20Nalu%20Mandira%20Riet.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 ago. 2020.

SAMPAIO, Vinicius de Lima. **APATRIDIA NO BRASIL::** a evolução do ordenamento jurídico nacional no tratamento dos apátridas.. A evolução do ordenamento jurídico nacional no tratamento dos apátridas.. 2017. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/966/1/Apatridia%20no%20Brasil%20a%20evolu%20a7%20a3o%20do%20ordenamento%20jur%20adico%20nacional%20no%20tratamento%20dos%20ap%20a1tridas.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2020.

SIMÕES, Barbara Bruna de Oliveira; CAMPOS, Carmen Hein de. **Apátrida em legislações discriminatórias de gênero.** 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662019000301725#B018. Acesso em: 05 ago. 2020.

VIDIGAL, Lucas. **Brasil reconhece 16 estrangeiros como apátridas; saiba o que são e quais os direitos.** 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/07/04/brasil-reconhece-16-estrangeiros-como-apatridas-saiba-o-que-sao-e-quais-os-direitos.ghtml>. Acesso em: 05 ago. 2020.

VILELA, Pedro Rafael. **Brasil reconhece condição de apátrida pela primeira vez na história.** 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-06/brasil-reconhece-condicao-de-apatrida-pela-primeira-vez-na-historia>. Acesso em: 05 ago. 2020.

APÊNDICE

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Gabriela C.	IDADE: 38	ESCOLARIDADE: Pós Doutora
1.	Você sabe o que é um apátrida?	
	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim: x	Não:

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Rosália	IDADE: 64	ESCOLARIDADE: Superior completo
1.	Você sabe o que é um apátrida?	
	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim:	Não: x

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Marcelo	IDADE: 40	ESCOLARIDADE: Superior completo
1.	Você sabe o que é um apátrida?	
	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim:	Não: x

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Fernanda	IDADE: 20	ESCOLARIDADE: Superior Incompleto
1.	Você sabe o que é um apátrida?	

	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim: x	Não:

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Vanusa	IDADE: 46	ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
1.	Você sabe o que é um apátrida?	
	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim: x	Não:

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Lucas	IDADE: 31	ESCOLARIDADE: Superior Incompleto
1.	Você sabe o que é um apátrida?	
	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim: x	Não:

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Geraldo	IDADE: 66	ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
1.	Você sabe o que é um apátrida?	
	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	

Sim:	Não: x
------	--------

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Rafaella	IDADE: 19	ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
1.	Você sabe o que é um apátrida?	
	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim: x	Não:

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Luan	IDADE: 26	ESCOLARIDADE: Ensino Médio Incompleto
1.	Você sabe o que é um apátrida?	
	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim: x	Não:

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Diogo	IDADE: 38	ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
1.	Você sabe o que é um apátrida?	
	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim:	Não: x

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Gabriela Faria	IDADE: 28	ESCOLARIDADE: Superior Incompleto
1.	Você sabe o que é um apátrida?	

	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim: x	Não:

Fonte: autoria própria

Pesquisa de Conhecimento		
NOME: Késsia	IDADE: 39	ESCOLARIDADE: Ensino Médio completo
1.	Você sabe o que é um apátrida?	
	Sim:	Não: x
2.	Sabe como se torna um apátrida?	
	Sim:	Não: x
3.	Você conhece algum apátrida ou já ouviu falar em algum meio de comunicação?	
	Sim:	Não: x
4.	Você acha que é possível existir pessoas que não tenha nacionalidade?	
	Sim: x	Não:

Fonte: autoria própria